



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

E

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020

Aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de 2020, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Administração e Governo**, com sede administrativa neste Município, representado pelo **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Finanças e Planejamento**, com sede administrativa neste Município, representado pelo **Sr. Emerson Peralta Figueiredo**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.936.924 SSP/MS e do CPF nº. 816.664.541-68, residente e domiciliado a Rua João Ferreira da Silva, nº. 1918, Bairro Novo Horizonte, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, com sede administrativa neste Município, representado pela **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa neste Município, representado pela **Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua Jose da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede administrativa neste Município, representado pela **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, com sede administrativa neste Município, representado pelo o **Sr. Elias Sib da Silva Lima**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.277.871-91, residente e domiciliada à Avenida Julio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93, 9.784/99 e suas Modificações, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 034/2019 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente



e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

1 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.1- Fica neste ato consignado a Prestação de Serviço de Fotocópias os preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

Razão Social:

JJ Impressoras Eireli - EPP., com sede à Rua Elizioter Araujo França, nº. 461, Vila Margarida, CEP 79.023-140, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.126.931/0001-91, e inscrição Estadual nº. 28.315.458-6, neste ato representado pela **Sra. Juliene Pereira Ivo Sobrinho**, brasileira, divorciada, gerente, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 994.411 SSP/MS, e do CPF nº. 812.385.501-00, residente e domiciliada à Rua Audax Camargo Cezar, nº. 247, Conjunto Aero Rancho VII, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Razão Social:

Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente – EPP, com sede à Rua Marieta Tenório, nº. 25, Jardim Itaipu, CEP 19.063-260, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.225.026/0001-09, e inscrição Estadual nº. 562.149.076.116, neste ato representado pelo seu basto procurador o **Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 9.809.429 SSP/SP, e do CPF nº. 847.078.448-04, residente e domiciliado a Rua Maria Aparecida Cuissi Cesco, nº. 1.500, Compl. A-18, Residencial Bela Vista, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

1.2 – O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços, referente às Empresas vencedoras: Empresa **JJ Impressoras Eireli - EPP** no valor de **R\$ 265.080,00 (duzentos sessenta cinco mil e oitenta reais)**, Empresa **Marlene Rosa de Jesus Presidente prudente - EPP** no valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta seis mil reais)** de acordo com o processo licitatório.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para o Futuro e Eventual a Prestação de Serviço de Fotocópias com Fornecimento de Máquinas Copiadoras Multifuncionais Monocromáticas, Scanner de Produção e Copiadoras coloridas digitais em regime de comodato, incluindo Manutenção e Tonner, para atender a Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, Termo de Referencia e Edital e seus Anexos. Em Atendimento as Solicitações das Secretarias, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 005/2020 – Processo Administrativo nº. 016/2020, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3 – DO PREÇO E REVISÃO



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

3.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2020, Processo Administrativo nº. 016/2020, expedida em 07/02/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 22/02/2020**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

3.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Registro de Preços.

3.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

3.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

3.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

3.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

3.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 3.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os materiais já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Santa Rita do Pardo-MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado:

3.3.1 - A critério do Município de Santa Rita do Pardo-MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização;

3.3.2 - Caso ao Município de Santa Rita do Pardo-MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, contado a partir de 02 de Março de 2020 a 02 de Março de 2021.**

5 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Santa Rita do Pardo-MS.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2 - Caberá aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.

5.3 - Caberá ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

5.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretarias Municipais do município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo dos materiais, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

5.5 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição dos materiais com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias Municipais de Santa Rita do Pardo, os casos de licitações com preços inferiores a estes.

5.6 - O Município de Santa Rita do Pardo-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos materiais, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.9 - O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



02 – poder Executivo

02.08 – Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.2008 – Manutenção das Atividades da Gerencia de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manutenção Ativ. da Gerencia de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

7 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

7.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviço, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;



7.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins e controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.6 - Aplicar as penalidades e sanções cabíveis;

7.1.7 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 e seguintes do ato convocatório.

7.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

7.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

7.2.2 - Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento das máquinas dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

7.2.3 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste ata e edital;

7.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

7.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

7.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

7.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

7.2.9 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

7.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

7.3.1 - Entregar os serviços e materiais nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes da ata e do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

7.3.3 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais e manutenção, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

7.3.4 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

7.3.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

7.3.6 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de **02 (dois)** dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.3.7 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a entrega dos serviços desta Ata;

7.3.8 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;

7.3.9 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrado garantido a compensação dos valores dos serviços e materiais já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

7.3.10 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

7.3.11 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

7.3.12 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos serviços de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

8 – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente em regime de comodato as máquinas necessárias para bem atender a demanda da Administração e instalará o equipamento em



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

perfeito condição para o uso a que se destina e em local determinado pelo CONTRATANTE. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da CONTRATADA.

8.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de primeiro uso e lacrados de Fabrica, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I:

8.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer mais máquinas caso haja posterior necessidade da Administração.

8.3 – A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE:

8.3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fazer manutenção periódica a cada 15 (quinze) dias, mesmo sem haver chamado da Administração.

8.4 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir o equipamento por outro igual ao contratado sempre que o equipamento ficar parado por defeito técnico superior a 06 (seis) dias, a contar da data do primeiro chamado técnico, os serviços de manutenção preventiva serão solicitados sempre que a CONTRATANTE achar necessário, os chamados técnicos corretivos serão feitos sempre que a máquina estiver parada ou funcionando parcialmente por defeito técnico.

8.5 – A CONTRATADA garantira a qualidade dos serviços prestados.

8.6 – A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento aos operadores do equipamento locado no local de instalação do mesmo.

8.7 – A CONTRATADA devera fornecer os materiais de consumo NOVOS (toner e cilindros), solicitados no local de instalação do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de registro do chamado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus de entrega para este, devem ser informadas todas as condições de fornecimento (quantitativo/durabilidade).

8.8 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado após a vistoria dos serviços executados através da Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, e a mesma deverá constar o numero do contrato.

9.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) Fornecedor(es), de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

9.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

9.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

9.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

9.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:



- c)** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d)** Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e)** Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f)** Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- g)** Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

10.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados da notificação ou publicação;

11 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Caso haja inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, a Administração poderá aplicar ao Compromitente Fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.1.1 - Por inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviços, nos termos da ATA:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a Empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada nesta Ata de Registro ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da Ata de Registro, com as consequências daí advindas;

III - Liberação da referida Ata e cancelamento do preço registrado após o 10º (décimo) dia de atraso;

IV - Multa compensatória de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida da Ata de Registro por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial da presente Ata; e



b) 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2 - A apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral.

11.3 - Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias** na Tesouraria do Município de Santa Rita do Pardo ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do compromitente Fornecedor nos prazos estabelecidos em lei.

11.4 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.

11.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

11.6 - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista nesta Ata de Registro, nem a responsabilidade do Compromitente Fornecedor por perdas, danos e prejuízos, que causar ao Município de Santa Rita do Pardo-MS ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.7 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município de Santa Rita do Pardo-MS no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação administrativa do Compromitente Fornecedor, sob pena de multa.

11.8 - O Compromitente Fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nessa cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12 – DA EFICACIA

12.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

13.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 02 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretario de Administração e Governo

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretario de Finanças e Planejamento

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assist. Soc. Trab, e habitação

GABRIELA MARIA RODRIG. DE LIMA
Secretaria de Saúde Pública

KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educ. Cult. Esporte e Lazer

ELIAS SIB DA SILVA
Secretaria de Infr. M. Amb. e Des. Econômico

JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP
Juliene Pereira Ivo Sobrinho

MARLENE ROSA DE JESUS PRES. PRUDENTE - EPP
Marcos Antonio Mariano de Jesus

TESTEMUNHAS:

a) _____
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

b) _____
CÁSSIA DE SOUZA FREITAS
CPF: 036.214.881-38